



2829, de 15 de setembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RECONSTRUINDO A VIDA –
COPSERVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa Cooperativa de Prestação de Serviços Reconstruindo a Vida – COPSERVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.020/0001-48, visando conjugar esforços para fomentar a cooperativa no ramo de confecções em geral e artesanato, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2º. Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa Cooperativa de Prestação de Serviços Reconstruindo a Vida – COPSERVA, com R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, destinado a amortização parcial do aluguel da sala com 84 m², (oitenta e quatro metros quadrados) localizada na Avenida 25 de julho, nº 112, Sala 02, em Serafina Corrêa.

Parágrafo Único: O valor do subsídio será depositado mensalmente na conta do locador.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2829, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa Cooperativa de Prestação de Serviços Reconstruindo a Vida – COPSERVA assume o encargo de manter, no mínimo, 39 (trinta e nove) cooperados, e manter faturamento médio mensal não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O período de vigência do convênio objeto dessa Lei será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2158 Manutenção Programa para atendimento às famílias

33.90.39.0.0. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2829, de 15 de setembro de 2011.

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

O **Município de Serafina Corrêa RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como **MUNICÍPIO**, e a empresa **Cooperativa de Prestação de Serviços Reconstruindo a Vida – COPSERVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.020/0001-48, estabelecida na Av. Arthur Oscar, nº 2099, Centro de Serafina Corrêa RS, representada pelos sócios administradores infrafirmados, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto desse convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes, para incrementar a produção, gerando novos empregos/renda e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio, consiste em:

I – pelo Município:

a) auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, para amortizar parcialmente as despesas com aluguel do prédio localizado na Avenida 25 de julho, nº 112, Sala 02, Centro nessa cidade, ou local substituto.

II – pela Empresa:

a) Manter, no mínimo, 39 (trinta e nove) associados em constante atividades e manter faturamento médio mensal não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula III – Da Vigência

O período de vigência desse Convênio será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período a critério da Administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar, trimestralmente, por meio de relatórios trabalhistas – a manutenção dos associados descritos na alínea “a”, do inciso II da Cláusula II deste Convênio, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da diferença do aluguel, se houver, e demais despesas concernentes ao imóvel.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2829, de 15 de setembro de 2011.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desse Convênio serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2158 Manutenção Programa para atendimento às famílias

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem devidamente conveniados, assinam o presente Convênio em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Serafina Corrêa RS de de 2011.

Município de Serafina Corrêa

Município

Cooperativa de Prestação de Serviços Reconstruindo a Vida – COPSERVA

Empresa

Testemunhas:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/_____
